



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000218/2026
Processo: 11446-00 2026
Autoria: Fiote
Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a formulação de políticas educativas sobre o espaço urbano e institui a Cartilha Municipal de Acessibilidade e Passeios Públicos no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

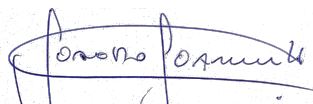
Parecer João Evangelista de Almeida - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 218/2026 À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo I - RELATÓRIO Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 218/2026, que "Dispõe sobre as diretrizes para a formulação de políticas educativas sobre o espaço urbano e institui a Cartilha Municipal de Acessibilidade e Passeios Públicos no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências." No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei. Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e pela constitucionalidade desta proposição legislativa. II - FUNDAMENTO Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal. Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo em vista instituir a Cartilha Municipal de Acessibilidade e Passeios Públicos em Juiz de Fora, preenchendo uma lacuna de informação que frequentemente resulta em calçadas irregulares, perigosas e inacessíveis. O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) estabelece como diretriz geral a garantia do direito a cidades sustentáveis e o planejamento do desenvolvimento das cidades para evitar e corrigir distorções do crescimento urbano. Complementarmente, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) assegura o direito à mobilidade e à acessibilidade nos espaços públicos. Entretanto, a prática demonstra que muitos cidadãos e construtores executam passeios públicos em desconformidade com as normas da ABNT (como a NBR 9050) não por má-fé, mas por desconhecimento técnico. A legislação urbanística, por vezes esparsa e complexa, dificulta a compreensão do cidadão comum sobre como deve ser feita uma calçada ideal. A presente proposição tem o condão de traduzir a linguagem técnica para uma linguagem acessível e didática. Ao fixar diretrizes para a criação desta Cartilha, o Legislativo Municipal não impõe obrigações administrativas indevidas ao Executivo (respeitando o Princípio da Separação dos Poderes e o Tema 917 do STF), mas fomenta uma política pública de



educação urbana estruturante. Além disso, a previsão de parcerias com o Terceiro Setor (Lei 13.019/2014) e iniciativa privada para a confecção do material retira do erário o peso financeiro exclusivo da medida, garantindo sua viabilidade material. III - DISPOSITIVO Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 8 de setembro de 2026.



João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joquinho - PSB

